

Cooperação internacional e patrimônio mundial

International Cooperation and Global Heritage

Clarice Cristine Ferreira Menezes*

Resumo: Este artigo discute aspectos relativos à conservação dos patrimônios cultural e natural mundial. Parte-se da hipótese que tais patrimônios, ao serem percebidos como bens públicos globais, devem ser responsabilidade de toda a comunidade internacional. Assim, regimes internacionais parecem ser necessários para garantir a cooperação de diversos atores no cenário internacional. O estudo do caso brasileiro servirá como ilustração para nossa reflexão.

Palavras-Chave: Bens Públicos Globais, Cooperação Internacional, Patrimônios cultural e natural mundial.

Abstract: This article discusses the conservation of cultural and natural heritage. The hypothesis here is that global heritage, conceived as global public goods, must be responsibility of the international community as a whole. Thus, international regimes would be necessary to guarantee the relationship between different actors in the international scenario. The Brazilian case will be used in order to illustrate our work.

Key-Words: Global Public Goods, International Cooperation, Cultural and Natural Heritage.

Novas perspectivas para as Relações Internacionais

O breve século XX, como denomina Hobsbawm, foi uma era de grandes transformações nos domínios social, econômico, científico-tecnológico, cultural e político, como também nas relações entre os Estados. Nos últimos vinte anos, muito se tem falado sobre a globalização e seus efeitos, tendo o termo se tornado a palavra-chave para os acontecimentos deste período. Isso porque, a partir da década de 1990, o fenômeno, apesar de não ser um evento novo, ganhou um fôlego que o torna diferente em escala e natureza de tudo aquilo antes visto na dinâmica internacional (HELD *et al*, 1999). As diversas

* Professora de Relações Internacionais do IBMEC-BH, é Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Mestre em Estudos Internacionais pelo *Institut de Hautes Etudes Internationales et du Développement* (Genebra).

mudanças envolvidas no processo conduzem a um contexto de 'interdependência complexa' em que "poder e segurança passam a importar menos e os países se encontram ligados por diversas relações sociais e políticas" (KEOHANE; NYE, 1998: 83).

Em tais circunstâncias, novos temas surgem na agenda de debates internacionais, e interesses, antes vistos como nacionais, passam a ser percebidos como internacionais, culminando, muitas vezes, no que a literatura denomina "bens públicos globais". Na medida em que isso acontece, cresce a necessidade de uma coordenação e regulação da ação estatal que possa afetar o ambiente internacional. Assim, surgem os regimes internacionais.

Na presente reflexão, pretende-se discutir como essa agenda internacional vem mudando a percepção do que seria obrigação e interesse do Estado e o que seria de cunho internacional. Nossa análise se divide em três partes. Inicialmente, será apresentada uma breve discussão do conceito de bens públicos globais, com o intuito de perceber como se dá a institucionalização da cooperação entre os atores, a partir da criação de regimes internacionais para o provimento de tais bens. Em seguida, será dada atenção à formação histórica e desenvolvimento de um regime específico para a proteção do patrimônio histórico e cultural global. Por fim, a análise tratará do caso brasileiro, buscando demonstrar em que medida a política estatal se acorda com as necessidades internacionais, ou como as preferências do sistema internacional se transformam em preferências do país.

Bens públicos globais: a necessidade de estabelecimento de regimes

O conceito de Bens Públicos não é algo que surge com as mudanças ocorridas no entardecer do século XX, ele está presente nos escritos de Hume e Adam Smith ainda no século XVIII. Entretanto, é no contexto dos debates sobre a globalização, a interdependência entre Estados e as mudanças no cenário internacional, que esse conceito passa a fazer parte da literatura corrente de relações internacionais. Isso ocorre na medida em que se toma consciência da importância da cooperação para o desenvolvimento global em um mundo no qual qualquer evento local pode ter repercussões internacionais. Assim, bens e males, antes considerados dentro da esfera estatal, passam a ser globais (KAUL; CONCEIÇÃO; LE GOUVEN e MENDONZA, 2003). Mas o que vêm a ser os "bens públicos globais"?

Bens públicos são aqueles bens ou serviços que podem ser consumidos por uma grande quantidade de indivíduos de forma simultânea, sem que o consumo do bem ou serviço por um resulte na falta do mesmo para outro indivíduo. Esse seria o primeiro imperativo do bem público: a não-rivalidade. Além disso, para se tornar público, não se pode

excluir o acesso ao bem daqueles que não contribuem ou pagam por ele, o que denominamos princípio da não-exclusividade. Um bem, para ser caracterizado como público, deve ser não-rival e não-excludente e, para ser global “seus benefícios devem ser quase universais em termos de Estados, pessoas e gerações” (KAUL; GRUNBERG e STERN, 1999: 3, segundo definição do Relatório de Brundtland, 1987).

Kaul, Grunberg e Stern (1999) buscaram demonstrar quais os problemas ligados à provisão destes bens. Estes problemas se relacionam às dificuldades ligadas à ação coletiva. Como ressaltam os autores, o primeiro deles seria o custo destes bens e os responsáveis por seu pagamento. Os custos da provisão de um bem não podem ultrapassar seus benefícios visto que as chances de um ator decidir pagar o custo do benefício global são pequenas se ele não obtiver benefícios imediatos. Um ponto importante na discussão da provisão de bens públicos é saber quem deve pagar pelo provimento destes bens. Como demonstram os autores, há sempre o perigo da existência de um *free rider*, um ator que deixará aos outros os custos do provimento do bem público, beneficiando-se de sua provisão. Outro tipo de dilema é o que se tem percebido na literatura sobre a teoria dos jogos como o “dilema do prisioneiro”. Como os atores não sabem qual será a posição de seus “parceiros” em uma dada situação, eles acabam por tomar decisões unilaterais que levam a resultados sub-ótimos. No cenário internacional, esse resultado pode levar a custos maiores e benefícios menores para todos os envolvidos.

Uma forma de garantir que custos e benefícios da produção de um bem sejam globais é a institucionalização da cooperação entre os atores, a partir da criação de regimes internacionais de cooperação e supervisão das ações dos mesmos; segundo Krasner (1983:2). “Regimes internacionais são um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão, implícitos ou explícitos, em torno das quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das Relações Internacionais”.

O conceito de norma seria percebido como um mecanismo de comportamento uniformizado para que os atores sigam as regras estabelecidas, reduzindo a incerteza com relação à cooperação. As normas trazem, em si, como traduz Finnemore (1996: 22), a idéia de legitimação pela comunidade de valores e princípios comuns, das expectativas partilhadas por uma comunidade de atores a propósito de comportamentos aceitáveis.

Young classifica regimes enquanto “instituições sociais que consistem na anuência de princípios, normas, regras, procedimentos de tomada de decisão e programas que prescrevem a interação dos atores em *issue areas* específicas” (YOUNG, 2000: 6). A formação dos regimes, segundo Young (1997) se caracteriza por um acordo que visa fornecer um pacote de provisões mutuamente aceitáveis, apropriados de se expressar em

documentos que constituem os tratados ou contratos. Como ressaltamos, eles terão um papel crucial no provimento de bens públicos ao diminuir o fator de incerteza, levando os diversos atores do cenário internacional a cooperar.

A formação do regime garantiria um relacionamento entre os Estados em longo prazo na medida em que cercearia o desempenho dos diversos atores envolvidos, modificando seus comportamentos e valores. Partimos da idéia proposta por Finnemore que o sistema internacional é, mais que um fórum de discussão das preferências dos Estados, um instrumento para determinar essas preferências. Considerando as preferências dos Estados como maleáveis (FINNEMORE, 1996: 11), podemos entender que os interesses dos mesmos são construídos a partir da interação social. Neste caso, o regime internacional seria a estrutura na qual os interesses estatais passariam a se desenvolver para um determinado assunto considerado importante para a coletividade dos Estados, levando à criação de uma estrutura maior.

É neste passo que as Organizações Internacionais ganham relevância dentro da teoria de regimes, ao passarem a se responsabilizar pela manutenção do regime em si, das normas e regras e das ações dos atores tendo em vista o provimento do bem. Elas são atores do sistema internacional com relativa autonomia em relação aos seus Estados-membros, podendo elaborar políticas e projetos próprios (HERZ, 2005: 6).

A partir da criação das Organizações Internacionais, ressaltam Herz e Hoffmann (2004), cria-se a expectativa de reciprocidade: ao acreditar normas e regras serão respeitadas por todos, há uma maior probabilidade de colaboração dos atores. As Organizações Internacionais têm, assim, o papel de coordenar a ação dos mesmos de forma a contornar os problemas de ação coletiva, diminuindo a possibilidade de existência de *free-riders* ou da deserção dos atores pela falta de informação.

Veremos, a seguir, como a proteção do patrimônio cultural ambiental foi institucionalizada a partir da criação de um regime internacional dentro do sistema ONU.

O regime de proteção do patrimônio histórico cultural e ambiental mundial

A virada entre os séculos XVIII e XIX foi um dos períodos de maiores transformações em toda a história da humanidade. Marcada por resultados de duas grandes revoluções, que culminaram em transformações nas relações econômicas, sociais e políticas, é também nesta época que se percebe o nascimento da preocupação com a conservação do patrimônio histórico-cultural. Em meio ao florescimento de ideários nacionais, os Estados passam a buscar a preservação de seus monumentos históricos, símbolos de grandeza e de

raízes que os diferenciavam dos demais. O objetivo era preservar monumentos e feitos que evidenciassem o poder de cada cultura, face às demais, mostrando raízes históricas próprias, que definissem diferenças entre as culturas nacionais e garantissem a legitimação do Estado-nação perante outras unidades do mesmo gênero.

As políticas de conservação de grandes obras monumentais e artísticas, cabiam às ações unilaterais de cunho estatal e as falhas destas políticas levavam, muitas vezes à inviabilidade de desenvolvimento, dada a falsa idéia que a preservação deveria passar pela restrição total do acesso a tais sítios.

Com o desenvolvimento das ações entre Estados e a afirmação de sua autonomia perante os demais, percebe-se durante o século XX uma busca pela preservação do patrimônio cultural não mais apenas no âmbito nacional, como também no cenário internacional. Como apontam Cruz (2008), Zanirato e Ribeiro (2006), havia uma preocupação com a sistematização de regras que possibilitassem a conservação de bens históricos de cunho global. O direcionamento globalizante da cultura estaria ligado à percepção de que a cooperação entre as regiões seria benéfica para a promoção da paz.

Surge, assim, a Comissão Internacional de Cooperação Intelectual (1922) e tentativas de ação conjunta dão origem a mecanismos internacionais de proteção dos bens culturais, como o Escritório Internacional dos Museus, criado em 1926 com o objetivo de estabelecer vínculos entre todos os museus do mundo (MAIRESSE, 1998 apud CRUZ, 2008: 4).

É ainda no âmbito das mudanças das dinâmicas entre as nações que percebemos a alteração, ao longo do tempo, do conceito de patrimônio. Se antes preservar era distanciar as comunidades locais dos sítios importantes para a cultura, as transformações nas relações econômicas políticas e sociais, que culminaram em uma crescente industrialização e urbanização, levaram cidades consideradas patrimônio a serem (re)inseridas no contexto das dinâmicas sociais. Essa mudança é importante por favorecer o desenvolvimento não apenas da localidade, mas de toda a região ao seu redor.

A cidade passa a ser um museu em movimento, em que peças são agregadas ao acervo, ou como caracterizam Zanirato e Ribeiro (2006: 253-254), “um lugar não-homogêneo e não-articulado, mas antes um mosaico muitas vezes sobreposto, que expressa tempos e modos diferenciados de viver”. É, enfim, um movimento de conjugação do patrimônio cultural com a história do tempo presente. Ao mesmo tempo, tem-se o abandono do ocidente como único ponto de relevância para as questões do patrimônio e a promoção do apoio à diversidade cultural.

Em tal circunstância, o surgimento de um regime específico para a proteção do patrimônio histórico cultural e ambiental parece-nos um movimento natural, tendo em vista a sistematização das preocupações com o patrimônio em âmbito internacional e a dinâmica da política entre as nações que se estabeleceria ao longo do século XX.

Percebe-se uma tentativa dos países de definir suas preferências e valores em comum, que, com o tempo, se transformariam em normas e regras a serem cumpridas. É a partir da segunda metade do século XX, com a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO – que ocorre a sistematização da busca pela preservação dos patrimônios cultural e ambiental. Criada em 1945, a UNESCO é, dentro do sistema ONU, uma *issue area* específica, de educação, ciência e cultura, que ganhou força na medida em que os Estados perceberam os benefícios da cooperação para o desenvolvimento de tais áreas. Seu corpo burocrático se tornou mais robusto e as possibilidades de coordenação da ação dos atores aumentou durante o tempo, de forma, que, atualmente, trata-se de um dos instrumentos mais fortes do sistema ONU. Paralelamente ao desenvolvimento da UNESCO, o conceito de patrimônio a ser resguardado também se desenvolvia, principalmente dentro da agência. Assim, na Conferência de Haia, em 1954, o documento assinado caracterizava os bens culturais como bens móveis ou imóveis que apresentem uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, edifícios para a conservação e exposição de tais bens e centros que compreendem um número considerável de tais bens, denominados “centros culturais” (*Convenção para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado* – Convenção de Haia – 1954 artigo I).

Em 1972, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural definiu que, aos Estados-parte caberia identificar e delimitar os diversos bens culturais e naturais situados em seu território fosse estes monumentos, conjuntos arquitetônicos, obras do homem ou conjugadas do homem e da natureza, bem como sítios naturais que tivessem valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (UNESCO. *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, 1972). A partir de então, o patrimônio a ser preservado passa a ser não apenas bens móveis, arquitetônicos e culturais, como também as “zonas naturais e paisagísticas maravilhosas do mundo e os sítios históricos para o presente e o futuro de toda a humanidade” (UNESCO, 2005: 5 *apud* ZANIRATO e RIBEIRO: 2006: 258).

Ora, o que se percebe é a ampliação da percepção do que vem a ser o patrimônio a ser resguardado. Há, no mesmo momento, uma busca pela institucionalização da cooperação internacional para a preservação desse patrimônio a partir da sistematização do

patrimônio histórico cultural e ambiental mundial que, desde 1972 passa a ser listado, tornando-se responsabilidade de toda a comunidade internacional. Reconhece-se que, sem a ação conjunta dos Estados certas regiões que representam um legado cultural e natural excepcional para a posteridade poderiam se deteriorar ou mesmo desaparecer, devido à falta de fundos de preservação. Em 1992, com a criação do Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO e a adoção da categoria de paisagens culturais pelo Comitê do Patrimônio Mundial, a Convenção do Patrimônio Mundial passa a ser reconhecida como o primeiro instrumento jurídico internacional a reconhecer e a proteger as paisagens culturais.

Com a virada do século, o movimento da UNESCO como regime internacional que convoca seus parceiros a participarem ativamente da proteção do patrimônio a ser resguardado fica mais claro. A idéia destes bens, como “herança partilhada de responsabilidade comum”, passa, então, a ser o ponto chave dos argumentos da agência em suas demandas por financiamento e colaboração. Percebe-se, assim, que os patrimônios histórico cultural e ambiental são considerados bens públicos a serem preservados pelo regime que se estabeleceu.

O caso brasileiro de proteção aos patrimônios histórico cultural e ambiental.

O Brasil é considerado um dos pioneiros no esforço de preservação do patrimônio, juntamente Itália e França. A partir de 1930, todas as constituições federais brasileiras abordam a temática do patrimônio cultural: o Decreto-Lei n.25, de 1937, instituía o instrumento de tombamento para delimitar a área a ser protegida como patrimônio histórico e artístico nacional e, um ano antes fora criado o SPHAN – *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, hoje IPHAN – *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, órgão vinculado ao Ministério da Cultura. Entretanto, como salienta Zanirato (2005: 61) no contexto das décadas de 1930-1940, os símbolos consagrados como patrimônio pelo governo e considerados como característicos da cultura e da identidade brasileira eram, na realidade, símbolos das classes sociais dominantes, o que deixava as produções da maior parte da população sem reconhecimento. Assim, se na dinâmica internacional, a cultura ocidental era colocada em evidência sem preocupações com as produções e sítios do oriente, no Brasil, essa exclusão era marcada pela divisão de classes.

A primeira ação concreta de proteção ao patrimônio cultural no Brasil deu-se com a elevação de Ouro Preto, em 1933, à categoria de monumento nacional. Essa decisão se apoiava na política governamental de proteção a edifícios barrocos do período colonial e palácios governamentais em geral de estilo neo-clássico e eclético com vistas a

salvaguardar os vínculos com a história oficial da nação, a solidez da mesma, ao mesmo tempo em que se promovia a identidade nacional brasileira (SANTOS, 2007: 166).

Durante a ditadura militar, em 1973, foi criado o Programa de Reconstrução das Cidades Históricas, a partir da idéia que as políticas de tombamento deveriam preservar conjuntos arquitetônicos e não construções isoladas. É neste contexto que passa a ocorrer uma burocratização e sistematização da política de proteção aos bens históricos culturais e naturais na legislação brasileira. Essa burocratização aponta para a aquiescência do Estado às normas externas, preconizadas pela convenção da UNESCO de 1972, ficando claro como regras internacionais passam a fazer parte da realidade dos países na medida em que estes as tomam suas preferências.

O avanço da legislação brasileira continuou com a reabertura democrática, e, na Constituição de 1988, a idéia dos bens culturais tendo por centro bens da cultura dominante, cede espaço para outros tipos de manifestações culturais, como a cultura afro-brasileira e a cultura indígena. Assim, o patrimônio cultural brasileiro passa a ser expressado pelos bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, tais como:

as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artesanais e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (República Federativa do Brasil, Constituição de 1988. Artigo 216).

Essa ampliação do conceito de patrimônio cultural abarcando também a idéia de preservação do patrimônio ambiental foi, sem dúvidas, um dos maiores passos da legislação brasileira em busca da preservação de bens culturais e naturais para a posteridade. A Lei Sarney (Lei n. 7505/1986) e, posteriormente, a Lei Rouanet (Decreto 8313/1991, foram avanços na perspectiva em que se considera a ação de outros atores, não governamentais, para a preservação e sustentabilidades de sítios culturais e ambientais de relevância. Destacamos, aqui, a proposta de Serageldin (2003), que considera que bens públicos globais, como patrimônios culturais e ambientais devem contar com a colaboração de atores do mais diversos para sua preservação e sustentabilidade, e propõe a formação de redes de cooperação e reciprocidade, em contato com o patrimônio de forma direta.

Assim, para a proteção do patrimônio, é preciso haver uma série de ações coordenadas, sem que se esqueça de algumas características básicas no que tange a proteção de locais históricos: (i) restrição das atividades nas áreas históricas com vistas a preservar as estruturas culturalmente relevantes; (ii) atividades de conservação em

estruturas particularmente significativas; e, (iii) medidas para encorajar a ação de outros atores na preservação de locais de importância (uma vez que a intervenção governamental direta em todos os sítios é impraticável) (SERAGELDIN, 1999: 243).

Passamos aqui ao exame do caso de Ouro Preto. Elevada ao status de patrimônio cultural nacional em 1933, a cidade faz, desde 1980, parte da lista do patrimônio cultural da UNESCO ao observar dois dos principais critérios para o reconhecimento de um bem cultural: (1) representar uma obra-prima do gênio criativo humano e (3) aportar um testemunho único ou excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização ainda viva ou que tenha desaparecido. Isso tem favorecido, mesmo que timidamente, o investimento financeiro de diversos agentes, inclusive da UNESCO e a aprovação de projetos de recuperação e manutenção de sítios importantes da cidade, como a Praça Tiradentes e seus sobrados, Igrejas e casarões, atualmente transformados em museus.

Ao considerarmos o modelo estrutural de desenvolvimento e preservação da cidade praticado nos últimos anos, veremos que este se adequa àquele proposto por Serageldin na medida em que se observa a participação da sociedade civil, do setor privado e do setor público para a preservação da cidade. Projetos de desenvolvimento vêm sendo objeto de discussão entre os atores envolvidos para que a cidade possa se desenvolver sem que haja riscos para monumentos e sítios históricos, ao mesmo tempo em que a execução de atividades de conservação de estruturas específicas tais como Igrejas e Museus é colocada em prática em projetos de cooperação entre a UNESCO, o Governo Federal (Ministério da Cultura), Governo Estadual e Prefeitura. A importância de tais ações fez-se clara em 2002, quando verificou-se que a cidade encontrava-se em condições que poderiam colocar em risco seu status de patrimônio da humanidade. Desde então, programas como o *Monumenta* (IPHAN) fazem parte da realidade local. Para tanto, foi necessário o apoio da população local, tendo em vista as medidas tomadas, como mudanças das rotas do transporte coletivo, impedimento à circulação de veículos pesados no centro histórico, normas específicas para a regulamentação do comércio local e para solenidades e festas comemorativas que ocorrem na cidade e que passaram a ter locais próprios de realização.

Considerações finais

Percebe-se, nos últimos anos, um movimento global de preservação do patrimônio cultural e ambiental da humanidade, prática essa favorecida, em grande escala, pela formação do regime internacional de proteção de tal patrimônio e da fiscalização pela UNESCO das práticas estatais e locais. Em contrapartida, é possível verificar a dificuldade

de se promover a ação coletiva e angariar fundos para a proteção do patrimônio cultural e ambiental mundial (que recebe menos da metade do que seria necessário para sua preservação por parte dos países).

Esses problemas são recorrentemente estudados por teóricos das Relações Internacionais e, como pontua a literatura de Bens Públicos Globais aqui tratada, é apenas com a segurança de participação de todos os envolvidos que os atores podem assegurar o provimento de tais bens em escala global e, para tanto, é necessário haver um compartilhamento de um conjunto de normas, regras e valores na comunidade internacional.

A criação de mecanismos de regulação, a partir da I Guerra Mundial, foi essencial para que ações conjuntas pudessem ser tomadas. Assim, foi possível criar um ambiente propício ao diálogo. A criação da UNESCO logo no início da organização do sistema ONU foi, certamente, um ponto positivo. Além disso, a burocratização da agência possibilitou uma clareza de seus objetivos. Agora, esta pode se dedicar ao estabelecimento de mecanismos de controle da ação dos atores, além de conseguir trabalhar a maleabilidade de suas preferências. O regime internacional aparece, então, como medida essencial para essas ações.

Em um período de grandes alterações no cenário internacional, vivido desde o fim da Guerra Fria, e o processo de globalização a cada dia mais forte, as regras estabelecidas têm por objetivo impedir a existência de *free-riders*. Ora, como procuramos demonstrar, em um mundo marcado por redes de interdependência, e necessária a existência de regras claras para que a ação dos atores beneficie o bom funcionamento do sistema internacional. A cooperação é assim a base para a consecução de benefícios internacionais.

E, por fim, quando nos detemos no caso brasileiro, e na relação entre política estatal e as necessidades internacionais, fica evidente que muito ainda precisa ser feito, não apenas no nível local como também no nível internacional. Entretanto, parece-nos que as políticas nestes dois âmbitos possuem eixos comuns que podem levar a um bom desenvolvimento de parcerias, num cenário propício ao desenvolvimento das Relações Internacionais.

Referências bibliográficas

AJZENBERG, E. Patrimônio artístico-cultural: uma conquista. **Travessias**. ED 05. pp.1-9.

Disponível em:

http://www.unioeste.br/prppg/mestrados/letras/revistas/travessias/ed_005/artigos/ARTE%20E%20COMUNICA%C7%C3O/pdfs/PATRIM%D4NIO.pdf

CEPALUNI, G. Regimes Internacionais e o contencioso das patentes para medicamentos: estratégias para países em desenvolvimento. **Contexto Internacional**. Vol. 27, no 1, jan/jun, pp.51-99, 2005.

CRUZ, H. V. **Era uma vez, há 60 anos atrás...: O Brasil e a criação do Conselho Internacional de Museus**. ICOM, 2008. Disponível em:
<http://www.icom.org.br/Monografia%20Era%20uma%20vez,%20há%2060%20anos%20atrás.pdf>

CASADO GALVAN, I.: Breve historia del concepto de patrimonio histórico: del monumento al territorio. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**. novembro 2009. Disponível em :
www.eumed.net/rev/cccss/06/icg.htm

Convenção para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado –
Convenção de Haia – 1954 artigo I

FIANNI, R. **Teoria dos jogos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FINNEMORE, M. **National Interests in International Society** . Ithaca: Cornell University Press,1996.

HELD, D.; MCGREW, A.; GOLDBLATT, D.; PERRATON, J. Globalization. In: MINGST, K.; SNYDER, J. **Essential readings in world politics**. Nova Iorque: Norton & Company, 2004.

HERZ, Mônica. **Cooperação Internacional em Ciência e Tecnologia Presença do Brasil em Órgãos Internacionais**. Seminário Preparatório da Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia. Centro de Gestão de Estudos Estratégicos: Brasília, 2005.

HERZ, M. e HOFFMANN, A. R. . **Organizações Internacionais: histórias e práticas**. 1. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2004

HOBSBAWM, E. **L'ère des empires**. Paris: Hachette, 2004, pp.462-470.

HOBSBAWM; E. **L'age des extrêmes**: Histoire du court XXe siècle. Paris: Editions Complexe, 2003.

KAUL, I.; GRUNBERG, I.; STERN, M. **Global Public Goods: International Cooperation in the 21st Century**. Nova Iorque: Oxford University Press/PNUD, 1999.

KAUL, I.; CONCEIÇÃO, P., LE GOUVEN, K.; MENDOZA, R. **Providing Global Public Goods: Managing Globalization**. Nova Iorque: Oxford University Press/PNUD, 2003.

KAUL, I; MENDONZA, R. Advancing the concept of public goods. In: KAUL, I.; CONCEIÇÃO, P., LE GOUVEN, K.; MENDOZA, R. **Providing Global Public Goods: Managing Globalization**. Nova Iorque: Oxford University Press/PNUD, 2003.

KEOHANE, R.; NYE, J. Power and interdependence in the information age. **Foreign Affairs**, Setembro/Outubro, pp. 81-94, 1998.

NYE, J. **Soft Power : the means to succes in world politics**. Nova Iorque : Public Affairs, 2004.

OLIVEIRA, A. O IPHAN e seu papel na construção/ampliação do conceito de patrimônio histórico/cultural no Brasil. **Cadernos do CEOM**. Ano 21, n.19, pp.19-38, 2009.

República Federativa do Brasil. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em :

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

República Federativa do Brasil. **Decreto-Lei n. 25 de 30 de novembro de 1937**.

SANTOS, N. Da Roma antiga à globalização. Patrimônio urbano para quem ? **Ágora**. Santa Cruz do Sul, v. 13, n. 2, p. 159-179, jul./dez. 2007.

SERAGELDIN, I. Cultural Heritage as Public Good : Economic analysis Applied to Historic Cities. In : KAUL, I.; GRUNBERG, I.; STERN, M. **Global Public Goods: International Cooperation in the 21st Century**. Nova Iorque: Oxford University Press/PNUD, 1999. Pp. 240-263.

THIESSE, A. **La création des identités nationales**. Paris: Éditions du Seuil, 2001.

UNESCO. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**, 1972

UNESCO. Centro del Patrimonio Mundial de la. **Carpeta de información sobre el patrimonio mundial**. Paris, 2005.

YOUNG, Oran. **Creating Regimes: Artic Accords and International Governance**. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1997.

YOUNG, Oran. **Global Governance: Drawing Insights from the Environmental Experience**. Massachusetts: MITPress, 2000.

YOUNG, Oran. **Governance in World Affairs**. Ithaca and London: Cornell University Press, 1999.

ZANIRATO, S. As múltiplas dimensões do patrimônio cultural. **Diálogos**, DHI/PPH/UEM, v. 9, n. 1, p. 59-65, 2005.

ZANIRATO, S. ; RIBEIRO, W. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não-renovável. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, nº 51, p. 251-262, 2006.

Recebido em *Janeiro* de 2010

Aprovado em *Mai*o de 2010